

Projeto de Lei nº 053/2023, de 14 de dezembro de 2023.

“Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 2.161/2015, de 28 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Anta Gorda/RS e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.161/2015, de 28 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Anta Gorda/RS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II

Dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

Art. 9º Para atender a organização administrativa da Unidade Central do Controle Interno – UCCI, é criado 1 (um) cargo de Agente de Controle Interno, que passa a integrar o Quadro de Cargos e Funções de que trata a Lei nº 1.149/99, de 23, de novembro de 1999 cujas atribuições, remuneração e requisitos são os constantes no ANEXO integrante desta Lei.

§ 1º É vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade Central de Controle Interno.

§ 2º Fica autorizada a nomeação de Servidor do quadro de provimento efetivo para substituição ao Agente de Controle Interno, titular da Unidade Central de Controle Interno, atentando-se aos requisitos os constantes no ANEXO integrante desta Lei.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.161/2015, de 28 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto
Secretária Municipal de Administração

ANEXO

CARGO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO

PADRÃO: 6

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

Atribuições: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes

orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 20 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade: no mínimo 21 anos.

b) Instruções exigíveis¹: Curso Superior Contabilidade (Ciências Contábeis), Administração, Economia ou Direito.

c) Habilitação: formação específica para o exercício da profissão correlata, na forma do item “b”.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 053/2023

Prezados Vereadores, visa o presente Projeto de Lei adequar a Legislação Municipal que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Anta Gorda/RS e dá outras providências, alterando o artigo 9º da Lei Municipal nº 2.161/2015, de 28 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Anta Gorda/RS.

A Unidade Central de Controle Interno atualmente é composta por um único membro e, por este motivo, as atividades de tal órgão acabam sendo prejudicadas quando o seu titular está afastado das funções por qualquer motivo.

Através da possibilidade de nomeação de um servidor para suprir a vacância, este irá absorver as atividades de responsabilidade do servidor afastado, garantindo o andamento eficaz das atividades do Sistema de Controle Interno, ininterruptamente, sem causar prejuízos ao executivo e ao legislativo.

Cumprir referir, ainda, que a presente proposição também visa excluir a necessidade de inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo para fins de investidura no cargo, visto que na prática tal exigência mostra-se irrelevante e desnecessária para o desempenho da função administrativa do Agente de Controle Interno, pois tal Servidor (a) não possui legitimidade funcional para o desempenho da atividade fim na área de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito, inclusive, possuindo o Executivo Municipal cargos próprios criados e servidores devidamente habilitados para o desempenho das funções de forma específica em cada uma das áreas citadas.

Pelo acima exposto, solicitamos a apreciação deste importante Projeto de Lei pelos nobres pares desse Colendo Poder Legislativo e conseqüente a sua aprovação.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.